



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2022

Pelo presente instrumento o Município de Porto Esperidião, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio – 555, Centro, CEP: 78.240.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Martins Dias de Oliveira, casado, brasileiro, portador do **RG: 377970 e CPF: 299.631.761.00**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 8.250 de 23 de Maio de 2014, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentada pela empresa: **FABIO FRANCISCO FERREIRA ME, CNPJ nº 18.226.056/0001-24**, situada na Rua Goiás, nº 528, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco – MT, inscrita no, através de seu proprietário representante legal Sr. FÁBIO FRANCISCO FERREIRA, CPF nº 036.931.281-38 e RG nº 19242760.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

É objeto da presente Ata, o Registro de Preços para contratação sob demanda de **SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE E PARA SERVIÇOS DIVERSOS** conforme tabela :

#### 315503 - FABIO FRANCISCO FERREIRA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.007.103	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM HORAS		500	129,00	64.500,00
2	011.019.113	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM HORAS		700	129,00	90.300,00
3	011.019.112	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM HORAS		500	129,00	64.500,00
4	011.005.216	SERVIÇO DE MAO DE OBRA MECANICA EM VEICUI HORAS		900	134,00	120.600,00
5	011.005.214	SERVICO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEICUI HORAS		300	129,00	38.700,00
Valor Total Geral:						378.600,00

**VALOR TOTAL: 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será feito após execução do objeto solicitado mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida conforme legislação vigente.

b) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

c) Para liquidação da despesa poderá ser exigido comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, será exigido relatório, ordem de serviço ou documento equivalente onde conste de forma detalhada os dados do veículo e/ou máquina, peças utilizadas e dos serviços realizados, bem como demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pelo setor competente pela liquidação, se assim achar necessário.

d) A despesa depois de liquidada será paga conforme a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município através de depósito bancário exclusivamente na conta indicada na proposta financeira da empresa vencedora, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

e) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1



## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- a) São participantes deste processo de registro de preços:
- a.1) Participam ainda, todos os setores e departamentos vinculados as unidades acima mencionadas.
- b) **Os itens licitados poderão ser solicitados por qualquer setor, departamento ou secretaria municipal, sendo que estes somente poderão ser realizados após a emissão da "ORDEM DE SERVIÇO" emitida exclusivamente pelo setor de compras, a qual deverá ser entregue ao estabelecimento contratado pelo responsável para a efetiva realização do serviço.**
- c) **A execução dos serviços previstos nos itens "01" ao "04" da tabela da Cláusula Primeira deste termo, deverão ser prestados em local próprio disponibilizado pela Contratada devendo este ser localizado no Município de PORTO ESPERIDIÃO-MT. Que poderá ser na zona rural ou zona urbana de forma imediata conforme a necessidade da requerente.**
- d) Em casos de emergência e/ou socorro imediato, a contratada deverá realizar a prestação dos serviços no local onde o veículo/máquina se encontra, ou dependendo do caso providenciar a remoção do mesmo, sem custos adicionais para a Contratante, até um local apropriado para prestação do serviço, sendo para isso, a mesma remunerada exclusivamente pelo período da hora trabalhada.
- e) Para execução do objeto, a Contratada fica plenamente responsável pelas ferramentas, equipamentos, utensílios e transportes necessários, seguros de responsabilidade que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais por parte do Município de PORTO ESPERIDIÃO-MT.
- f) **Em caso de necessidade de troca de peças em veículos e/ou máquinas, a Contratada deverá apresentar por escrito a relação das mesmas ao Município, o qual fará a aquisição, ficando a cargo da mesma somente a mão de obra.**
- g) Os serviços deverão ser acompanhados por servidor, ou responsável pelo veículo e/ou máquina, que também assinará o relatório de serviços, atestando o serviço executado e material utilizado (em caso de solda) após o seu término.
- h) Quando da solicitação dos serviços por parte da Contratada, os mesmos deverão ser iniciados imediatamente, **tendo o prazo de até 48 horas para execução dos mesmos**, salvo maior prazo se devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Contratante.
- i) Os serviços que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas, não serão aceitos, devendo ser providenciada a realização de novo serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação das penalidades previstas por lei como suspensão e cancelamento desta Ata.
- j) Para fins de liquidação da despesa, será exigido relatório, ordem de serviço ou documento equivalente, no qual deverá constar no mínimo os dados abaixo:
- 1) Dados da empresa executante;
  - 2) Identificação do veículo (descrição e placa), máquina e/ou equipamento em que foi realizado o serviço;
  - 3) Descrição detalhada dos serviços executados, inclusive com a informação e relação das peças utilizadas (se for o caso), mesmo quando as mesmas forem fornecidas pela CONTRATANTE;
  - 4) Data e hora do início e término dos serviços (se o serviço levar mais de um dia, fazer relatórios diários ou detalhar todos os horários de início e término);



- 5) Quantidade total de horas realizadas em cada tipo de serviço;
  - 6) Assinatura do responsável pela empresa bem como pelo responsável pelo veículo;
  - 7) Número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho a qual se refere.
- k) Para fins de emissão do relatório, a CONTRATANTE disponibiliza os modelos do **ANEXO VII** do edital para utilização da CONTRATADA.
- l) Somente serão aceitos os serviços que estiverem sendo executados de maneira satisfatória, cabendo ao fiscal da Ata à avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam ao solicitado.
- m) Qualquer serviço realizado de forma insatisfatória, deverá ser imediatamente refeito sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- n) A CONTRATADA fica plenamente responsável pela guarda e proteção do veículo e/ou máquina enquanto o mesmo estiver sob seu poder, sendo a mesma responsabilizada por qualquer dano causado ao mesmo ou ainda a terceiros em decorrência da execução do objeto ou utilização do veículo e/ou máquina.
- o) Será obrigação da Contratada o fornecimento de EPI,s e demais equipamentos necessários para proteção individual de seus funcionários, não cabendo a Contratante, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por eventuais acidentes que venham a ocorrer.
- p) A solicitação para realização dos serviços compreendidos neste termo, poderá ser solicitada para quaisquer dos veículos e/ou máquinas relacionados no termo de referencia.Poderão ainda, ser solicitado serviços em veículos e/ou máquinas não relacionados acima, os quais posteriormente venham ser adicionados a frota municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 10% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.
- b) A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
  - c.2) Cancelamento da Ata;
  - c.3) Multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93;
  - c.4) Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c.5) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- d) Quando os serviços e/ou entrega do objeto da licitação não forem executados, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**a)** Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO entra em vigência a partir do dia **04 de novembro de 2022 com validade até 04 de novembro de 2023.**

**b)** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições;

**c)** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**a)** A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo serão processadas de acordo com o que estabelece o artigo 7º do Decreto Municipal nº 20/2017.

**b)** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**b.1)** Pela Administração, quando:

- 1)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- 2)** O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 4)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 5)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**b.2)** Pelo fornecedor quando:

**1)** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**c)** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos na alínea "b", poderá ser feita pessoalmente ou por correspondência (e-mail - WhatsApp), desde que o notificado tenha ciência do fato, com aviso e confirmação de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**d)** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diários oficiais, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**e)** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

f) Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de até cinco dias úteis.

g) A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Prestar o serviços do objeto conforme especificações deste Termo e em consonância com a proposta de preços;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

c) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

d) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) O prazo para assinatura da ATA de Registro de Preços não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

## 2) DO CONTRATANTE

a) Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;

b) Fiscalizar a correta execução do objeto e de todas as demais condições e exigências previstas no instrumento convocatório através de servidor(es) devidamente designado(s) para esta finalidade.

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PUBLICIDADE

a) Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial registro de Preço 27/2022, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições;

b) O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

c) As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO-MT, esgotadas as vias administrativas;

d)

e) A CONTRATANTE fica incumbida de fazer as devidas publicações em diário Oficial para que obtenha seus efeitos legais.

f) Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que segue assinada pelo contratante denominado de Gerenciador da Ata de registro de Preço e contratada denominada de Detentora da ata devidamente Qualificado.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

5



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO

GERENCIADORA DA ATA

  
FABIO FRANCISCO FERREIRA ME

CNPJ nº 18.226.056/0001-24

DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO